

ADUNIOESTE**SINDICATO DE DOCENTES DA UNIOESTE**
(Seção Sindical do Andes – Sindicato Nacional)**NOTA PÚBLICA DA DIRETORIA DA ADUNIOESTE SOBRE O POSICIONAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS A RESPEITO DA INCORPORAÇÃO DO TIDE À APOSENTADORIA**

Considerando pedidos de esclarecimentos de colegas docentes a respeito de posicionamento adotado pelo Tribunal de Contas do estado do Paraná (TCE-PR) a respeito do Tide (Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva) temos a esclarecer:

Em meados de julho deste ano tomamos conhecimento do **Acórdão nº 2847/16 (TCE-PR.), de 23 de junho de 2016**. Tal acórdão, de acordo com os conselheiros do TCE-PR, **visava uniformizar a jurisprudência, a partir de então, a respeito do pagamento futuro de aposentadoria de docentes que no final da carreira integrem o regime de trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE)**.

O Tide, de acordo com o entendimento dos conselheiros do TCE-PR, *“possui natureza jurídica de verba transitória e contingente, e deverá ser incorporada aos proventos de inatividade proporcionalmente ao tempo de em que sobre ela houve efetiva contribuição”* (Cf. Acórdão nº 2847/16 - TCE-PR., p. 15). Por conta de tal entendimento, os docentes que ingressaram após a aprovação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, não têm direito a incorporar integralmente o Tide aos proventos da aposentadoria.

De acordo com o TCE-PR, para quem ingressou depois da promulgação da Emenda Constitucional nº 20/1998, o Tide deve ser incorporado aos proventos de forma proporcional ao tempo de contribuição em tal regime de trabalho. Assim, um professor que ingressou na Unioeste após o dia 15 de dezembro de 1998 que queira requerer a aposentadoria e tenha trabalhado por 10 anos Regime Tide, terá direito a receber seus proventos de aposentadoria proporcionalmente ao tempo de contribuição em tal regime de trabalho. Portanto, diferentemente do ocorria até recentemente, o docente não poderá receber integralmente como proventos de aposentadorias os vencimentos do regime Tide.

A Paranáprevidência até recentemente entendia que a remuneração do Tide era inerente ao cargo do docente e por consequência o Tide era considerado uma verba remuneratória de natureza permanente e deveria ser incorporada integralmente aos proventos de aposentadoria, desde que a percepção de tal remuneração somasse 3 (três) anos ininterruptos ou 5 (cinco) anos alternados (Cf. Acórdão nº 2847/16 - TCE-PR., p. 4; 13).

Entretanto, após a publicação do Acórdão nº 2847/16 - TCE-PR., todos os pedidos de aposentadorias têm sido devolvidos pela Paranáprevidência às Pró-reitorias de Recursos Humanos das Universidades para que as mesmas informem discriminadamente o vencimento básico e a verba relativa ao Tide. Tal informação é necessária, de acordo com os analistas da Paranáprevidência, para se calcular os proventos da aposentadoria dos docentes “proporcionalmente ao tempo em que sobre ele houve efetiva contribuição, resguardados eventuais direitos adquiridos anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº 20/1998;” (Cf. Acórdão nº 2847/16 - TCE-PR., p. 15).

PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELA DIRETORIA DA ADUNIOESTE:

1. Solicitamos que nossa Assessoria Jurídica realizasse estudo do Acórdão nº 2847/16 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para emissão de Parecer Jurídico bem como para encaminhar providências necessárias no campo jurídico;
2. Realizamos reunião com o Reitor e o Pró-reitor de Recursos Humanos solicitando que a reitoria da Unioeste não envie por enquanto nenhuma informação, relativa aos pedidos de aposentadoria de docentes, à Paranáprevidência. Na referida reunião a Reitoria da Unioeste se comprometeu a garantir nosso pleito bem como realizar, se necessário, reunião conjunta entre as Assessorias Jurídicas da Unioeste e da Adunioeste para tratarmos de forma sistemática possíveis soluções e encaminhamentos com vistas a superar o problema gerado pelo Acórdão nº 2847/16 - TCE-PR.

Por fim, a Diretoria da Adunioeste compreende que o Acórdão nº 2847/16 do Tribunal de Contas do estado do Paraná, se soma ao conjunto de ataques que vem sendo desferido contra o direito dos servidores públicos, tem como nítido objetivo restringir as despesas com pessoal do estado do Paraná. Caberá à Diretoria do sindicato e à categoria docente enfrentar tais ataques para preservar os direitos conquistados nas últimas décadas.